

Lei n. 469/63
Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente
Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal decrete e de sancione
e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação do § 2.º da Lei n. 326/60:

§ 2.º - O excedente de consumo mensal de 15 mil litros de água
será cobrado à razão de Cr\$ 20,00 por metro cúbico.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 15 de março de 1963.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, em 15/3/63.

José Maria - secretário.